



## DESPACHO

|                |   |      |            |          |                   |
|----------------|---|------|------------|----------|-------------------|
| N.º de Registo | 8 | Data | 22/01/2026 | Processo | 2026/750.10.600/1 |
|----------------|---|------|------------|----------|-------------------|

### Assunto: Alteração de horário - Jornada Contínua

Considerado que:

Compete à Entidade Empregadora Pública, definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço e dentro dos condicionalismos legais;

A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho com um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que é considerado tempo de trabalho, determinando uma redução do período normal de trabalho;

Nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a jornada contínua poderá ser adotada no âmbito do interesse do trabalhador, assim atendendo ao requerido pelo funcionário em causa;

Na cláusula 7.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 31/2022, de 28 de setembro, publicado no Diário da República n.º 188/2022, Série II, está prevista esta modalidade e horário de trabalho;

Pelo exposto, DETERMINO, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adoção do horário de trabalho na modalidade de jornada contínua, com os fundamentos suprarreferidos e nos seguintes termos:

- a) **Horário de Trabalho:** das 08h00 às 14h00, com período de descanso das 10h30 às 11h00;
- b) **Aplicação:** Assistente Operacional, José Francisco Monteiro Maia
- c) **Produção de efeitos:** de 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026

### O Presidente da Câmara

FRANCISCO JOSÉ  
CORDEIRO MIRANDA

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOSÉ  
CORDEIRO MIRANDA  
Dados: 2026.01.22 16:46:19 Z

Francisco José Cordeiro Miranda